

Portaria Nº 010/2021, de 11 de Janeiro de 2021.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:914E5628

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

O MUNICÍPIO DE MANARI, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.626.099/0001-02, com sede à Rua Dom Pedro I S/N - Centro - Manari -PE, CEP nº 56.565-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO Nº 040/2024. CUJO OBJETO DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) NO MUNICÍPIO E MANARI-PE. LICITANTE VENCEDORA: E & M Construções e Serviços Ltda, com sede Rua Rio Branco, 111, centro - CEP: 56.550-000 ITAÍBA/PE, inscrita sob o CNPJ nº 48.184.657/0001-82, a qual foi declarada vencedora com o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos mil reais),

Manari-PE, 02 setembro de 2024.

JUCIANNY MARIA DE CARVALHO
Portaria Nº 006/2021 de 07 de Janeiro de 2021.
Secretaria de Saúde Do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:9FCE42EB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 012/2024
PROCESSO Nº 036/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAIAL/PE, representados respectivamente pela secretária de educação THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI e pela secretária de assistência social CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVEM, **AUTORIZAR** e **HOMOLOGAR**, enquanto autoridade competente, a dispensa de Licitação de nº **012/2024**, oriunda do Processo Administrativo de nº **036/2024**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTOS MÚSICAIS PARA AS BANDA FANFARRA ESCOLAR E BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE MARAIAL/PE.

Outorgando, assim, a contratação da empresa **DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **02.984.289/0001-56**, registrada legalmente por contrato social, representada pela Sra. EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 339.594.984-20, tendo sua contratação autorizada pelo valor global para o fundo municipal de educação **R\$ 31.392,00 (trinta e um mil, trezentos e noventa e dois reais)** e para o fundo municipal de assistência social **R\$ 24.848,00 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**.

Maraial, 03 de setembro de 2024.

Fundo Municipal de Educação de Maraial-PE

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

Fis. 133

Fundo Municipal de Assistência Social de Maraial-PE

CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA

Ass. Rev.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodoro da Silva

Código Identificador:6B72BA43

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Espécie: Dispensa de Licitação.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAIAL-PE;**Contratada:** **DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **02.984.289/0001-56****Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais, acessórios e instrumentos musicais para as bandas fanfarra escolar e banda marcial do município de Maraial/PE.**Valor global:** **R\$ 56.240,00** (cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**Celebrado** 03/09/2024;**Vigência:** 12 (doze) meses;**Signatários:** THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI, CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA e EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI;

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 03 de setembro de 2024.

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodoro da Silva

Código Identificador:1FCE960E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

Espécie: Dispensa de Licitação.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAIAL-PE;**Contratada:** **DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **02.984.289/0001-56****Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de materiais, acessórios e instrumentos musicais para as bandas fanfarra escolar e banda marcial do município de Maraial/PE.**Valor global:** **R\$ 24.848,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**Celebrado** 03/09/2024;**Vigência:** 90 (noventa) dias;**Signatários:** CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA e EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI;

Publicado no Quadro de Aviso desta Prefeitura Municipal aos 03 de setembro de 2024

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodoro da Silva

Código Identificador:AC297786

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

Espécie: Dispensa de Licitação.**Contratante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE;**Contratada:** **DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **02.984.289/0001-56**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2024

VALIDADE: 03/09/2024 A 03/09/2025

Ao trigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, neste ato representado pela **Secretaria de Educação**, com endereço na Rua Amauri Correia – s/nº, Centro, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.790.005/0001-26, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. **THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.961.260, inscrita no CPF sob o nº 052.621.444-97 e pela secretaria de Assistência Social com sede na Rua Dr. José Higino, nº 80, Centro, Município de Maraial-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.832.728/0001-42, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela **Secretária Municipal de Assistência Social** e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. **CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.373.310 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 047.405.904-46, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, em virtude da classificação da(s) proposta(s) comercial(is) apresentada(s) na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024**, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** homologado pelas secretárias supracitadas, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada(simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Aviso de Contratação Direta e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **02.984.289/0001-56**, com sede na RUA DA CONCORDIA, nº 311, Bairro - SAO JOSE – Cidade - RECIFE– PE, neste ato Representada por seu titular, **EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI** portador do CPF/MF sob nº 339.594.984-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de materiais, acessórios e instrumentos musicais para as bandas fanfarra escolar e banda marcial do município de Maraial/PE.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Maraial a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Os quantitativos, marcas e preços registrados encontram-se relacionados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL
1	FUZILEIROS	UND	10	R\$ 432,00	R\$ 4.320,00
2	ATABAQUES	UND	20	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00
3	CAIXA	UND	12	R\$ 2.019,00	R\$ 24.228,00
4	PARES DE PRATOS	PARES	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
5	QUINTON	UND	2	R\$ 2.668,00	R\$ 5.336,00
6	TALABARTES	UND	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
7	BAQUETAS DE FUZILEIRO	PARES	18	R\$ 32,00	R\$ 576,00
8	BAQUETAS PARA ATABAQUES	PARES	24	R\$ 13,00	R\$ 312,00
9	BAQUETAS PARA CAIXAS	PARES	18	R\$ 9,00	R\$ 162,00
10	PELES LEITOSA ARO 22	UND	12	R\$ 59,00	R\$ 708,00
11	PELES LEITOSA ARO 13	UND	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
12	PELES LEITOSA ARO 14	UND	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
13	PELES RESPOSTA ARO 14	UND	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
14	KIT DE PELE HIDRÁULICA PARA QUINTON	KIT	2	R\$ 269,00	R\$ 538,00
15	TALABARTE DE DOIS GANCHOS	UND	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
16	ESTEIRA DE CAIXA ARO 14	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
17	PARES DE PRATO MÓ DE ATAQUE	PARES	2	R\$ 1.095,00	R\$ 2.190,00
18	NAPA	METRO	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
19	PELE PARA FUZILEIRO	UND	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
20	PELE PARA ATABAQUE	UND	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
					R\$ 56.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. Após 1 (um) ano o reajuste será pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

4.1 A empresa deverá entregar os produtos, no prazo de até 15(quinze) dias após a emissão da requisição de compras, que será emitido pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

5.1. A Contratada deve cumprir TODAS as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

5.2. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Maraial (PE);

5.3. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Maraial (PE) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.4. Comunicar a Prefeitura de Maraial (PE), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.5. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação

5.7. Manter atualizados seus dados, tais como: endereço, telefone, e-mail, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;

5.8. Deverá fornecer todo o material necessário para a completa execução dos serviços;

5.9. Efetuar o serviço/entrega do objeto no município conforme a demanda em até 15(quinze) dias após solicitação/emissão de ordem de compra.

5.10. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, usado, ou que não atenda as especificações constantes na ata de registro de preços e/ou que não esteja adequado para o uso.

Carla Tella


5.11. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Maraial (PE).

5.12. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços, sendo que o valor constante na mesma será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Maraial (PE).

5.14. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Maraial (PE).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL:

6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.1.1. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

6.2. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.3. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.4. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

6.5. Acompanhar a entrega do objeto/execução dos serviços e avaliar a responsabilidade da Contratada podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

6.6. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidade verificadas no serviço fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.8. Deverá fornecer instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

6.9. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.10. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

Orb Pontela

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

7.2. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023;

7.2.1. É aconselhável que as empresas destaquem a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município, observando o enquadramento legal de incidência da respectiva retenção, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

7.2.2. Vale lembrar que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido à RFB pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora de bens.

7.2.3. Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção do IR.

7.3. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

7.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Maraial (PE) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1. Os preços registrados permanecerão os mesmos por 1 (um) ano, a menos que haja mudanças devido a legislação federal ou outras condições específicas.

8.1.1. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, por meio de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

8.1.2. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar o Município de Maraial à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

8.2. O Município de Maraial terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

Carla Pontes

[Assinatura]

8.2.1. O Fornecedor obrigar-se-á a realizar as entregas pelo preço registrado, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

8.3. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município de Maraial negociará com o Fornecedor sua redução.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

9.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 16	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02 16 00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
12	Educação						
12 361	Ensino Fundamental						
12 361 0002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE						
12 361 0002 1105 0000	Reequipamento da Educação Básica						
266	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.012.01-001 001 1.500 1001	20.000,00	0,00	20.000,00
Total					20.000,00	0,00	20.000,00

Código de Aplicação		
001	Ordinário	20.000,00
001	Recursos Proprios do Municipio	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
6	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02	PODER EXECUTIVO						
02 16	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
02 16 00	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
12	Educação						
12 361	Ensino Fundamental						
12 361 0005	CONSTRUINDO UMA NOVA EDUCAÇÃO						
12 361 0005 2208 0000	Manutenção da Educação Básica						
280	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.012.01-001 001 1.500 1001	400.000,00	150.000,00	550.000,00
Total					400.000,00	150.000,00	550.000,00

Código de Aplicação		
001	Ordinário	550.000,00
001	Recursos Proprios do Municipio	550.000,00
TOTAL		550.000,00

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PRODUÇÃO SOCIAL						
02 04 00	SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA E PRODÇÃO SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 122	Administração Geral						
08 122 0002	REEQUIPAMENTO DA UNIDADE						
08 122 0002 1002 0000	Reequipamento da Unidade						
025	4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050.00-001 001 1.501	20.000,00	0,00	20.000,00
Total					20.000,00	0,00	20.000,00

Código de Aplicação		
001	Ordinario	20.000,00
001	Recursos Proprios do Municipio	20.000,00
TOTAL		20.000,00

Carla Pereira

AP

Entidade	Discriminação da Entidade			Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atual
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação				
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
02	PODER EXECUTIVO						
02 04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PRODUÇÃO SOCIAL						
02 04 00	SECRETARIA M. DE ASSISTENCIA E PRODÇÃO SOCIAL						
08	Assistência Social						
08 122	Administração Geral						
08 122 0010	ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
08 122 0010 2216 0000	Gestão Técnicas e Administrativa da Secretaria						
027	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.050.00-001 001 1.501	430.000,00	0,00	430.000,00
Total					430.000,00	0,00	430.000,00
Código de Aplicação							
001	Ordinario			430.000,00			
001	Recursos Proprios do Municipio			430.000,00			
TOTAL				430.000,00			

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

10.1.1. Pelo Município de Maraial:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o Fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/21;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de Maraial.

10.1.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

10.2. Em caso de cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será notificado por meio de ofício, a qual será anexada ao processo administrativo desta Ata de Registro de Preços.

10.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Maraial, ficando facultada a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços.

10.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor,

relativas ao fornecimento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total da Ata de registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou da Ata de registro de Preços, durante a execução do objeto.

- XXI - utilizar as dependências da concedente para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pela concedente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da Ata de registro de Preços, a reserva decargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social

ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar da Ata de registro de Preços, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de registro de Preços que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a Ata de registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total da Ata de registro de Preços.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de registro de Preços;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Esta Ata de Registro de Preço, o Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um e omitido no outro será considerado específico e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o Foro de Lagoa dos Gatos, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços/Contrato.

13.2. A execução da presente Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) José Laudenor de Assunção, que fica designado como fiscal, de acordo com a portaria nº 35/2024 e suas alterações.

Maraial (PE), 03 de Setembro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL-PE

THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAIAL-PE

CAMILA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS PORTELA

DYAZY COMERCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA

REPRESENTANTE: EULINA MARIA COUTINHO CAVALCANTI

CPF nº: 339.594.984-20